



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

LEI N.º 1.407/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ
EDIÇÃO Nº _____

09 / 08 / 2016

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DENOMINADO "PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA".

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes no Município de Terra Boa, denominado "PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA".

Art. 2º - O Programa será executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS e tem por objetivo:

I - garantir às crianças e adolescentes em situação de risco e que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II - oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;

III - contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Parágrafo Único - A colocação em família substituta de que trata o inciso III dar-se-á através das modalidades de tutela ou guarda, que são de competência exclusiva do Juízo da Infância e da Juventude da Comarca de Terra Boa.

Art. 3º O Programa Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes, na faixa etária

1/1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, bem como crianças e adolescentes, até a faixa etária de 21 (vinte e um) anos completos, com deficiência física e intelectual, e em ambos os casos residentes e domiciliados neste Município de Terra Boa, que tenham seus direitos ameaçados ou violados, vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

Parágrafo Único - O atendimento aos adolescentes dependerá da disponibilidade de acolhimento das famílias acolhedoras cadastradas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

Art. 4º Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para inclusão no Programa Família Acolhedora.

Parágrafo Único - É vedada a adoção ou guarda definitiva das crianças e adolescentes acolhidos por família do Programa Família Acolhedora que os acolher, salvo por determinação judicial.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 5º O Programa ficará vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo parceiros:

I - o Poder Judiciário;

II - o Ministério Público;

III - o Conselho Tutelar;

IV - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V - o Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - a Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

VII - a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

Val



Art. 6º A criança ou adolescente cadastrado no Programa receberá:

I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;

II - acompanhamento psicológico e do profissional de Serviço Social pelo Programa Família Acolhedora;

III - prioridade entre os processos que tramitam no Juízo da Infância e da Juventude, primando pela provisoriedade do acolhimento;

IV - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com a família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

V - permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

CAPÍTULO III

CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 7º A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita, feito por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os documentos abaixo indicados:

I - Carteira de Identidade;

II - Certidão de Nascimento ou Casamento;

III - Comprovante de Residência;

IV - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.

Parágrafo Único - Não poderá ser incluída no Programa pessoa que tenha vínculo de parentesco com a criança ou adolescente.

Art. 8º A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Programa.

Art. 9º Para participar do Programa Família Acolhedora os interessados deverão

Jaw



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

preencher os seguintes requisitos:

I - integrar a faixa etária de 21 a 65 anos, sem restrição de sexo e estado civil;

II - firmar declaração de desinteresse na adoção;

III - comprovar a concordância de todos os membros da família;

IV - residir no Município de Terra Boa;

V - ter disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção às crianças e adolescentes.

Parágrafo Único - Além dos requisitos constantes deste artigo será obrigatória a apresentação de um parecer psicossocial favorável.

Art. 10 A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial de responsabilidade da Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora.

I - O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e serão realizados através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias;

II - Os pareceres emitidos pela Equipe Técnica ficarão a dispor do Ministério Público e Poder Judiciário, para acompanhamento do cadastramento das famílias acolhedoras;

III - Após a emissão de parecer favorável à inclusão no Programa, as famílias assinarão o termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora;

IV - Em caso de desligamento do Programa, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.

Art. 11 As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínuos voltados ao desempenho de seu papel, sobre responsabilidade compartilhada com a família biológica, reunificação com os pais ou família extensa, orientações sobre os objetivos do programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças.

Val



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

Parágrafo Único - A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - participação nos encontros de estudo e troca de experiências com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III - participação em cursos e eventos de formação.

CAPÍTULO IV

PERÍODO DE ACOLHIMENTO

Art. 12 - O período de acolhimento em Família Acolhedora poderá ser de 02 (dois) anos prorrogáveis por uma vez por igual prazo, tendo em vista o caráter provisório da medida, definido a partir do histórico de cada criança ou adolescente.

Art. 13 - Os profissionais do Programa Família Acolhedora efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou adolescente e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

Art. 14 - O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade" concedido a família acolhedora por determinação judicial.

Art. 15 - O Conselho Tutelar poderá utilizar-se deste cadastro, desde que comunique a autoridade judiciária até o segundo dia útil imediato, identificando a criança ou adolescente encaminhado.

Art. 16 - A família acolhedora será previamente informada com relação a previsão de tempo de acolhimento da criança ou adolescente para a qual foi chamada a acolher.

Art. 17 - O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente dar-se-á por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I - acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;

Val



II - orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança;

III - comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude, quando ocorrer o desligamento da família de origem do Programa.

CAPÍTULO V

RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 18 - A família acolhedora tem responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, obrigando-se a:

I - prestar assistência material, de saúde, moral e educacional à criança e ao adolescente, nos termos do Art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;

V - proceder à desistência formal da guarda, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será indicado pela Equipe Técnica e determinado pela autoridade do Poder Judiciário.

§ 1º - A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento técnico de profissionais capacitados para esse fim.

§ 2º - A obrigação de assistência material pela família acolhedora ocorrerá com base no subsídio financeiro oferecido pelo Programa.

CAPÍTULO VI

dal



RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DO PROGRAMA

Art. 19 - A Equipe Técnica será formada por profissionais da proteção especial do Município capacitados para o trabalho com crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade social, a qual receberá capacitação periódica para seu aprimoramento.

Art. 20 - A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou ao adolescente acolhido e à família de origem, com o apoio das Secretarias:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, a qual deverá priorizar:

a) o atendimento dos pais encaminhados pela equipe Técnica no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada - BPC e outros programas específicos;

b) a inclusão da criança ou adolescente nos serviços prestados pela Secretaria;

c) a concessão de benefícios eventuais aos pais;

d) a emissão de relatório resultado dos acompanhamentos prestados aos pais.

II - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a qual deverá priorizar:

a) a inclusão da criança em escola de educação infantil ou ensino fundamental;

b) a inclusão do adolescente no ensino fundamental, médio ou Educação de Jovens e Adultos;

c) a colaboração com o Programa Família Acolhedora assegurando a proteção integral da criança e do adolescente;

d) a inclusão dos pais em classes de Alfabetização ou Educação de Jovens e Adultos;

e) a inclusão da criança e do adolescente nas atividades desenvolvidas pela Secretaria;

f) a inclusão na Escola de Educação Especial.

III - Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a qual deverá priorizar:

Jal



- a) a inclusão da criança e do adolescente nos serviços desenvolvidos pela Secretaria;
- b) o atendimento dos pais nos serviços da Secretaria;
- c) a colaboração com o Programa Família Acolhedora de forma a assegurar a proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 21 O acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue:

I - visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II - atendimento psicológico;

III - presença das famílias com a criança nos encontros da preparação e acompanhamentos.

Art. 22 - O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pela Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora.

§ 1º Os profissionais acompanharão as visitas entre criança ou adolescente e família de origem e a família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro.

§ 2º A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família.

§ 3º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser instada a realização de parecer psicossocial com apontamentos das vantagens e desvantagens da medida, objetivando subsidiar as decisões judiciais.

§ 4º Quando entender necessário, visando a agilidade do processo e a proteção da criança, a Equipe Técnica prestará informações ao Juízo sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE PROFISSIONAL/TÉCNICA E DOS RECURSOS MATERIAIS

Art. 23 - A Equipe Profissional do Programa Família Acolhedora será formada no mínimo por 02 (dois) Profissionais Técnicos, sendo 01 (um) Psicólogo e 01 (um) Assistente Social, para o atendimento de até 02 (duas) famílias de origem e 02 (duas) famílias acolhedoras.

Parágrafo Único - Outros profissionais poderão integrar essa Equipe conforme a necessidade do Programa.

Art. 24 A Equipe Profissional do Programa Família Acolhedora contará com os seguintes recursos materiais:

I - espaço físico para as reuniões;

II - espaço físico para atendimento pelos profissionais do Programa, de acordo com a necessidade de cada área profissional e equipamentos necessários;

III - veículo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO VIII

DA BOLSA AUXÍLIO

Art. 25 - As famílias acolhedoras cadastradas no Programa Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, tem a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança ou adolescente em acolhimento, no montante equivalente a 01 (um) salário mínimo de referência nacional, para que preste toda a assistência a que se obrigou no ato da assinatura do Termo de Adesão do Programa Família Acolhedora.

Art. 26 - A bolsa auxílio será repassada por criança ou adolescente às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento e será subsidiada pelo Município através da Secretaria Municipal de Assistência Social, prevista na dotação orçamentária.

Art. 27 - A bolsa auxílio será repassada através de transferência bancária em nome de um membro responsável da família acolhedora.

Art. 28 - A família acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido as

Val



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

prerrogativas desta lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - A manutenção do Programa Família Acolhedora será subsidiada através de recursos financeiros provenientes do Fundo Estadual da Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social deste Município de Terra Boa, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e convênios com o Estado, União e outros órgãos públicos e privados.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Terra Boa – Paraná, 04 de agosto de 2016.

VALTER PERES

Prefeito Municipal